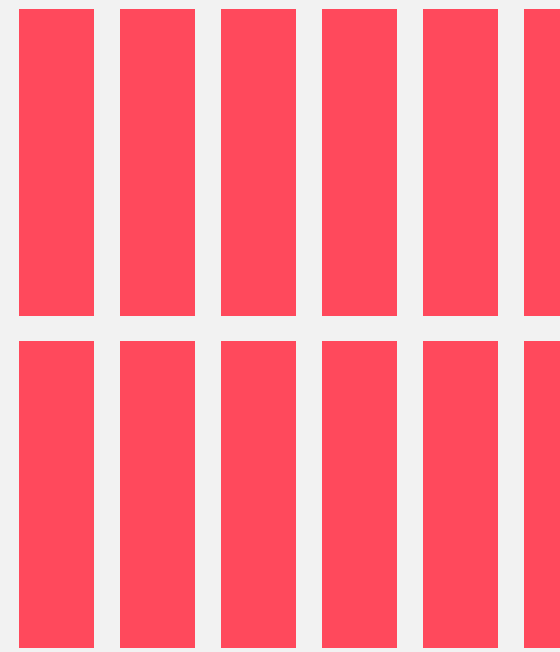
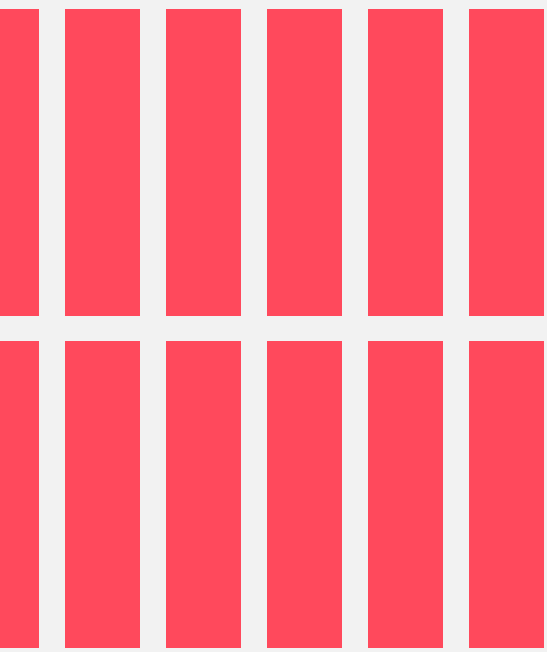


# Reforma Tributária

*Confira as mudanças na  
Emenda Constitucional  
nº 132/2023*

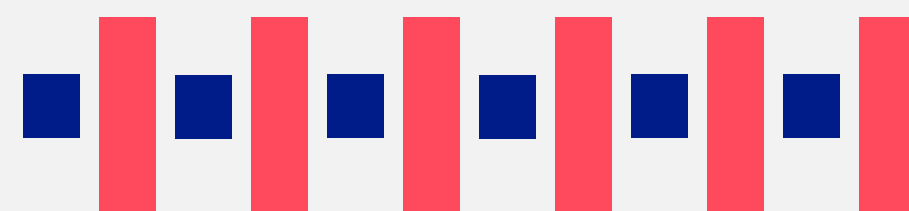
**HILL & PIERI**  
advogados





A **Emenda Constitucional nº 132**, promulgada no dia 20 de dezembro de 2023 e derivada da Proposta de **Emenda à Constituição (PEC) 45/2019**, unificou os cinco tributos incidentes sobre o consumo (ICMS, ISSQN, IPI, PIS e COFINS), cuja arrecadação ocorrerá de **forma dual**, na qual o CBS e o IBS terão características similares.

Foi instituído também o IS – Imposto Seletivo (substituto do IPI), cuja principal característica é a **extrafiscalidade**. Terá alíquota fixada por lei ordinária e a sua incidência será **monofásica**. A base de cálculo e fato gerador poderão ser os mesmos de outro tributos.



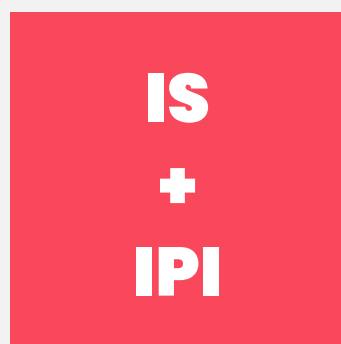
# Unificação de Tributos

Estadual/Municipal

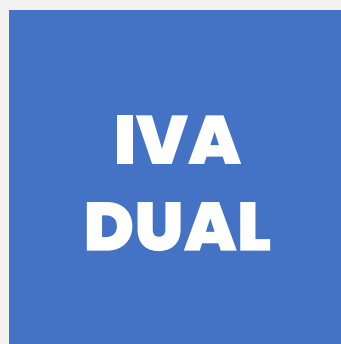


Estadual/Municipal

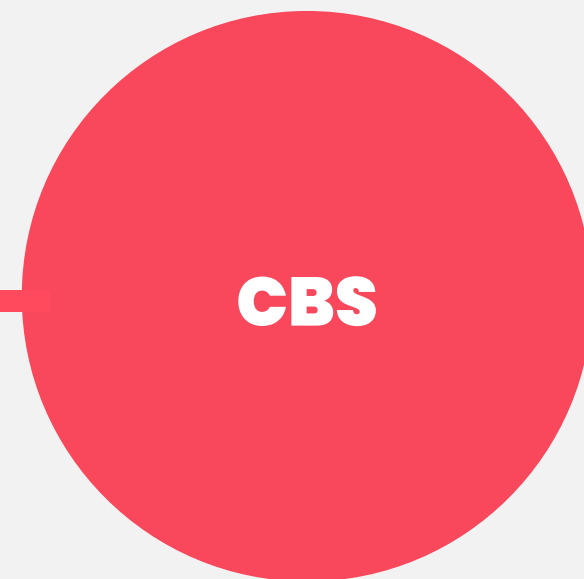
Federal



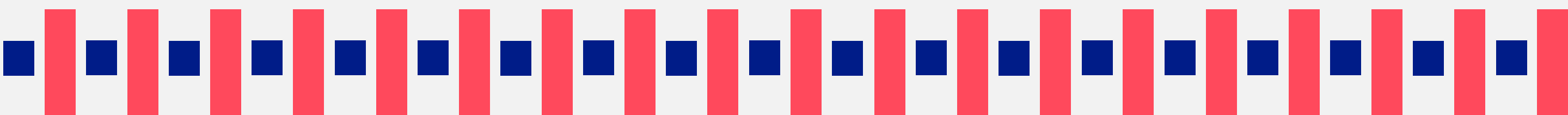
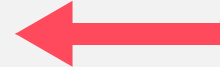
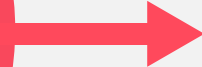
Federal



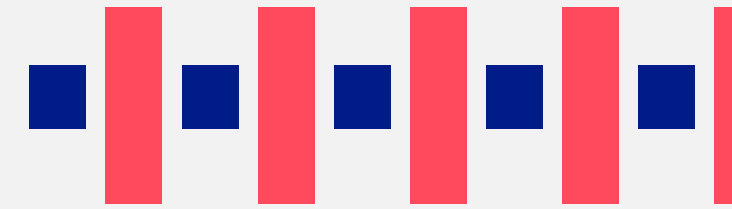
Federal



Federal



# Principais Objetivos



- **Unificação de tributos** federais, estaduais e municipais sobre o consumo em um único Imposto sobre Valor Agregado (IVA dual), com incidências separadas em nível federal e subnacional (estadual/municipal);
- Inclusão de novos princípios constitucionais tributários: **simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio ambiente;**
- Adoção da **tributação no destino** para evitar a guerra fiscal entre os estados, promovendo empreendimentos independentes de vantagens tributárias;
- Implementação da **não-cumulatividade ampla** para eliminar resíduos tributários prejudiciais à competitividade das empresas brasileiras;
- **Desoneração de exportações** e investimentos, com um mecanismo mais seguro de ressarcimento de créditos acumulados;
- Estabelecimento de **um fundo** para compensar empresas que se beneficiam de benefícios fiscais relacionados ao ICMS. Fim da guerra fiscal.



## CARACTERÍSTICAS DO IVA-DUAL

Não cumulativo;

Cálculo por fora;

Trava de alíquota;

Incidência ampla;

Cashback;

Alíquota única para bens e serviços (projeções do Ministério da Fazenda calculam que será estabelecida entre 24,45% e 27%);

Não compõe a sua base de cálculo;

Devolução de créditos acumulados;

Cobrança no destino

## CARACTERÍSTICAS DO IS

Extrafiscal (Desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente);

Cumulativo;

Incidirá na extração (Alíquota limite de 1% sobre o valor do produto);

Cashback;

Integrará a base de cálculo do IBS e da CBS;

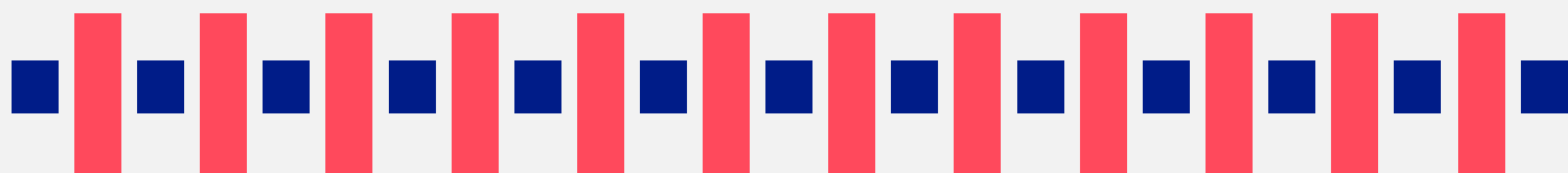
Incidirá sobre armas e munições;

Alíquotas fixadas por Lei Ordinária (Poderão ser modificadas pelo Poder Executivo);

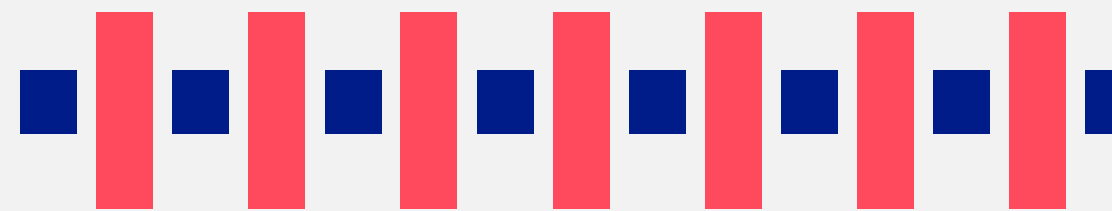
Monofásico

# ■ Imunidade ou redução de 100% na alíquota

- Cesta Básica Nacional;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Serviços de educação superior PROUNI (Apenas CBS);
- Serviços prestados pelas entidades de inovação, ciência e tecnologia (ICT) sem fins lucrativos (Apenas CBS);
- Automóveis de passageiros quando adquiridos por pessoa com deficiência ou pessoas com transtorno do espectro autista, além de quando adquiridos por motorista profissional para uso como táxi;
- Atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.



# Serviços com alíquotas reduzidas



**30%**

- Serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.

**60%**

- Serviços de saúde + produtos de cuidados básicos à saúde menstrual (pode ter redução de 100% na alíquota)

- Serviços de educação;
- Serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano (pode ser objeto de isenção).
- Produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional;
- Bens e serviços relacionados à soberania e segurança nacional, segurança da informação e cibernética.

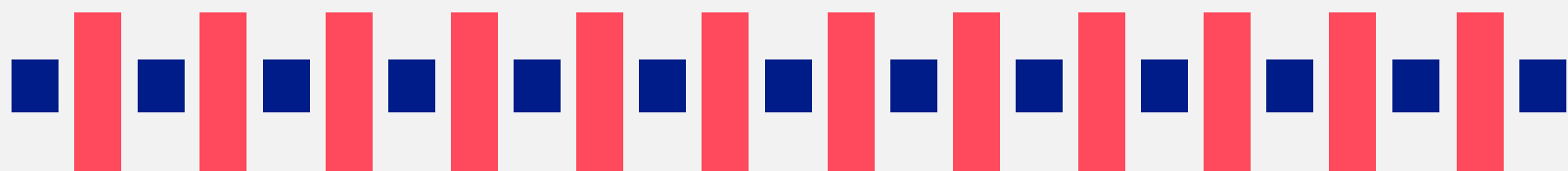




# Produtos com alíquotas reduzidas

60%

- Alimentos destinados ao consumo humano;
- Medicamentos (pode haver redução de 100% da alíquota);
- Dispositivos médicos (pode haver redução de 100% da alíquota);
- Produtos agropecuários, aquícolas (inclui insumos), pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*;
- Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência (pode haver redução de 100% da alíquota);
- Produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda.





## **Criação do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais do ICMS:**

Ir  compensar, a partir de 2029, aqueles que usufruem de benef cios concedidos por prazo determinado e sob condi o. Os saldos credores de ICMS ser o compensados com homologa o pelos Estados, por meio do IBS em 240 parcelas a partir de 2033.

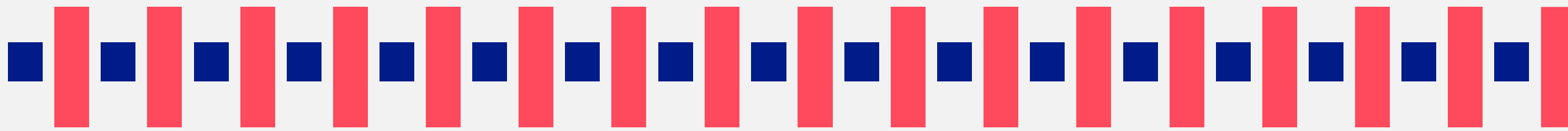
**IPI e PIS/COFINS:** A forma de aproveitamento dos cr ditos ser  definida por Lei Complementar, podendo permitir a compensa o com tributos federais ou ressarcimento em dinheiro.

**Simple Nacional:** Empresas enquadradas no Simple Nacional ter o a op o de escolher entre recolher o Imposto sobre Valor Agregado no regime convencional, sujeitando-se  s mesmas normas aplicadas  s demais empresas. Elas permanecer o no Simple para os demais tributos.

**IPTU:** Poder  ter a base de c culo atualizada por decreto do Poder Executivo, conforme estabelecido em lei municipal.

**ITCMD:** Passam a ser tributadas a heran a e a doa o que ocorrerem no exterior. A al quota aplic vel ser  fixada de forma progressiva. Est  prevista a hip tese de imunidade do ITCMD sobre transmiss es para entidades sem fins lucrativos com finalidade de relev ncia p blica e social.

**IPVA:** Passa a incidir sobre ve culos a reos e aqu ticos, cuja al quota poder  ser progressiva de acordo com o impacto ambiental do ve culo.



**Gostou do conteúdo?**

 [/hllperiadvogados](#)

 [@hllperiadvogados](#)